

LEI n.º 3.069 - de 24 de julho de 2000

DISPÕE SOBRE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: VEREADORA LUCINHA

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao servidor público municipal aposentado será fornecida carteira funcional de identidade, mediante requerimento do interessado.

§ 1.º Na carteira referida no "caput" constará, após a menção ao cargo, a expressão Aposentado (a).

§ 2.º Exceto pela menção referida no § 1.º a carteira mencionada observará o modelo de carteira utilizado na situação do servidor em atividade.

§ 3.º É vedado o fornecimento de crachás aos servidores em inatividade.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2000 - 436.º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

D.O. RIO de 25.07.2000